



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023
CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA GV CLÍNICA MEDICINA DO TRABALHO LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1 – **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, n.º 46, Centro, São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **Regilaene Nêdes Alcântara**, inscrita no CPF sob o n.º 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade n.º MG-10.602.709, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GV CLINICAS MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.596.170/0001-09, estabelecida na Rua Teófilo Otoni, n.º 318, bairro Esplanada, no município de Governador Valadares/MG, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Rodrigues Pereira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 091.254.247-91 e portador da Cédula de Identidade n.º M-7.237.594, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial n.º 017/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O presente contrato terá sua vigência válida de 12 (doze) meses a partir da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

- 4.1 – A execução do objeto deste contrato será mediante ordem de fornecimento, emitida pelo departamento de compras, devendo a **CONTRATADA** providenciar a respectiva execução em até dois dias úteis a contar de seu recebimento, sem nenhum custo para o município;
- 4.2 – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 4.3 – A **CONTRATADA**, se compromete a manter junto à prefeitura de São João do Oriente, todas as condições de habilitação apresentadas no PAC n.º 011/2023, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 4.4 – O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer



responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.;

4.5 - O presente instrumento de contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O valor global do presente contrato está fixado em **R\$88.920,00 (oitenta e oito mil novecentos e vinte reais)**, estimativamente;

5.2 - As faturas serão emitidas em reais;

5.3 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até o dia 30 do mês subsequente ao vencido;

5.4 - O pagamento à licitante somente será realizado mediante o efetivo fornecimento dos serviços, nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela secretaria solicitante;

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, pela CONTRATADA, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 5.3 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

5.6 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato ou equivalente;

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.01.04.122.0001.2013-3.3.90.39.00- Ficha 68- Fonte recurso 1.500.000.0000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 - Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para execução do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado a critério exclusivo da administração, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 mediante justificativa



fundamentada da autoridade competente reduzida a termo nos autos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- 8.2 - Os preços contratados poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação trimestral do IPC-A (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura deste contrato, para efeito de reajuste;
- 8.3 - Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA - DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

- 9.1 - Independente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.2 - O município poderá a qualquer tempo promover análises no objeto adquirido, devendo a CONTRATADA favorecer tal análise sob pena de lhe ser aplicada às penalidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93;
- 10.3 - Após análise, caso seja apontada alguma alteração no objeto, este fato será formalmente comunicado à CONTRATADA, que será obrigada a promover os ajustes e recomendações necessárias, dentro de prazo a ser estipulado pelo município. Caso as alterações acarretem danos a qualquer veículo do município, a CONTRATADA ressarcirá integralmente pelos danos causados;
- 10.5 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo exigir da CONTRATADA o certificado, emitido pelo órgão técnico competente de qualidade dos materiais adquiridos, quando for o caso;
- 10.6 - Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal

nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO:

- 11.1 - O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 50% (cinquenta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;
- 11.2 - O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar o fornecimento dos serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;
- 11.3 - Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato,



no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, semprejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante comunicação formal e prévia à CONTRATADA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para administração;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 11.4, deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Inhapim – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

São João do Oriente/MG, 25 de julho de 2023.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MÁRCIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA
GV Clínicas Medicina do Trabalho Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: